



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° 30, DE 2018.

ANTEPROJETO DE LEI N° 135, DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar e dá outras providências.

PROPOSANTE: Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Policial Madril/PMB

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar e tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover o abastecimento alimentar da rede escolar pública e filantrópica, da rede socioassistencial, da rede de saúde pública e projetos de esporte. Para poder fornecer os alimentos o agricultor familiar deverá estar inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e a propriedade deverá estar localizada no território geográfico do Município. A aquisição de produtos seguirá os critérios e exigências determinados pela legislação federal vigente, de acordo com o Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.

RECEBIDO EM
31/01/2018 às 11:11
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

No que tange ao mérito que cabe a esta comissão analisar, o programa de aquisição de alimentos proposto pelo Projeto de Lei nº 135/2018 é de grande importância tanto para a área da saúde quanto para a área da assistência social, com destaque para essa última que através da rede socioassistencial atende pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social que muitas vezes não têm condições de adquirir qualquer tipo de alimento e recorrem a programas assistenciais para poderem ter o que comer.

Por isso entendo que há oportunidade e conveniência pela presente matéria e opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 135, de 2018.

P. Madril
Policial Madril/PMB
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 135, de 2018.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de Outubro de 2018.

Parra

Vereador/MDB/Presidente

Policial Madrid

Vereador/PMB/Secretário

Dr. Bocasanta

Vereador/PROS/Membro